

PORTARIA DIPRE N. 67.2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022

**ESTABELECE NORMAS PARA
MOVIMENTAÇÃO DE CARGA GERAL
NÃO CONTEINERIZADA EM
INSTALAÇÕES ARRENDADAS PARA A
MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES OU
PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA
GERAL DE NATUREZA ESPECÍFICA
NÃO CONTEINERIZADA**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (Santos Port Authority – SPA), no uso de suas competências estatutárias;

Considerando as atribuições legais que são conferidas à SPA, Autoridade Portuária, pela Lei nº 12.815/13;

Considerando que eventualmente a carga geral é transportada em navios de contêineres;

Considerando que a prática de destinação de um terminal arrendado exclusivamente para a movimentação e armazenamento de contêineres implica, em certos casos, o não aproveitamento de sua capacidade total, por impedir a movimentação de carga geral e de veículos;

Considerando que desatracar um navio de um terminal destinado a movimentação de contêineres e atracá-lo em outro berço somente para movimentar carga geral ou veículos, é contraproducente e irracional, encarecendo as operações portuárias;

Considerando que as operações de navios transportando carga geral realizadas de/para terminais especializados para carga geral de natureza específica não containerizada são sensivelmente prejudicadas pela baixa produtividade operacional decorrentes de paralisações e congestionamento no cais, ocasionados respectivamente pela separação destas cargas daquelas também gerais de natureza diversas não containerizadas e pelo transporte das mesmas de/para outros terminais;

Considerando que o maior aproveitamento da capacidade dos terminais implica em otimização das operações portuárias e aumento de receitas em favor da SPA;

Considerando a nova arquitetura normativa da Autoridade Portuária de Santos;

Considerando a Decisão DIREXE nº 249.2022 na sua 2272ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2022,

RESOLVE:

1. Estabelecer normas para movimentação de carga geral não containerizada em instalações arrendadas para a movimentação de contêineres ou para movimentação de carga geral de natureza específica não containerizada.
2. Esta Portaria substitui a Resolução DP nº 130.2001, de 06 de dezembro de 2001.

Fernando Biral
Diretor-Presidente